



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

CONTRATO Nº 013/2021

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDÚ ES E A EMPRESA LOJAS BOA FÉ LTDA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDÚ – ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121 - Sala 101, 1º andar, Bairro Centro- Afonso Cláudio – ES, CEP 29600-000, neste ato representado por seu **Presidente Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351- ES, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CONSÓRCIO**, e a Empresa Lojas Boa Fé inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.578-0001-69, representada nesse ato pela Sra. Altivina da Penha Pires Pimenta, portadora do documento de identidade nº 1.096.533-SPTC-ES, inscrita no CPF nº 022.993.647-71, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo, firmam entre si o presente Contrato, na modalidade de Dispensa de Licitação conforme disposto no Art. 75, Inciso II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de 1 Fogão de Indução, 1 Bebedouro de Garrafão água natural e gelada, 1 Panela Aço Inox, 1 Fervedor Aço Inox e 1 Aspirador de pó e água, conforme especificação da Cláusula Terceira.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO

3.1 Seguem as especificações do quadro abaixo:

Item	UND	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	Quantidade
01	UND	Fogão Indução com display digital, queimador para painéis de 12 a 22 cm, 10 níveis de potência e temperatura MARCA: Britania.	01
02	UND	Bebedouro de Garrafão água natural e gelada EOS Minerale, duas torneiras, branco, MARCA: EOS Minerale..	01
03	UND	Panela em Aço Inox fundo triplo, tampa com saída de vapor, 22 cm, MARCA: Tramontina.	01
04	UND	Fervedor em Aço Inox fundo triplo, com tampa, 14 cm, 2 litros, MARCA: Tramontina	01
05	UND	Aspirador de Pó e água sem fio – a bateria, filtro HEPA 87,5W, MARCA/MODELO: WAP ACQUA MOB..	01

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS.



4.1. Deverão ser informados todos os componentes relevantes aos materiais/equipamentos ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (modelo/fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;

4.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora da cotação, quanto a marca/fabricante, modelo, tamanho, composição, prazo de garantia, quantidade, respeitando rigorosamente as especificações do pedido inicial;

4.3. Os equipamentos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes no pedido inicial;
- b) às normas da ABNT/INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada material/equipamento se for o caso;
- c) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

## CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO

5.1. Os equipamentos ofertados deverão ser de procedência nacional ou estar em conformidade com a política de garantia do fabricante para o Brasil. Devendo o fornecedor informar o distribuidor autorizado no Brasil, através do qual os mesmos estão sendo adquiridos;

5.2. O prazo de garantia dos equipamentos adquiridos nos itens 01, 02 e 05 da Cláusula Terceira, terá início a partir do recebimento definitivo, devendo a garantia ser de 12 (doze) meses;

5.3. A assistência técnica deverá ter endereço na Grande Vitória - ES, possuir oficina e mão de obra qualificada e especializada;

5.4. O endereço para assistência técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante ou na sua falta por indicação expressa da CONTRATADA.

5.5 A empresa deverá atender as solicitações para conserto e corrigir defeitos apresentados nos aparelhos/equipamentos em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis dentro do período de garantia;

5.6. A empresa deverá substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE, os aparelhos/equipamentos que venham a apresentar falhas ou defeitos insanáveis, sem ônus para o CONTRATANTE;

5.7. A empresa deverá efetuar às suas expensas substituições de partes e peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, garantindo recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento;

5.8. Caso o reparo não possa ser concluído o equipamento defeituoso deverá ser substituído imediatamente por outro idêntico ou superior, em caráter temporário em perfeitas condições de uso;

5.9. O atendimento gratuito de assistência técnica engloba o suporte técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade, e como um todo do aparelho, inclusive sobre o funcionamento das instalações.



## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 1º andar, Sala 101, Centro – Afonso Cláudio – ES, em dias úteis no horário das 08h às 16h, com agendamento prévio.

6.2. Os materiais deverão ser entregues em até 60 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

6.3. O CONTRATANTE designará, formalmente, servidor que será responsável pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos.

6.4. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

6.4.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Contrato;

6.4.2. Os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato, apresentarem vícios de qualidade ou impropriedades para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sem ônus para o Consórcio Público Rio Guandu, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

6.4.3. Será recusado equipamento deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;

6.4.4. O servidor designado poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;

6.4.5 Se a CONTRATADA se recusar a substituir os equipamentos reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação das penalidades prevista na Cláusula Nona.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. Entregar os materiais/equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos neste Contrato;

7.2. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;

7.3. Transportar até a sede do Consórcio, todos os materiais/equipamentos adquiridos, disponibilizando mão de obra necessária para sua entrega;

7.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;



- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA;
- 7.6. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, mediante assistência técnica dentro do período de garantia, de acordo com as recomendações do fabricante, responsabilizando-se pela indicação de empresas credenciadas para a execução dos serviços, consertando ou substituindo, conforme o caso, os equipamentos que apresentarem eventuais defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação feita pelo CONTRATANTE;
- 7.7. Custear o frete relativo a devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;
- 7.8. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.9. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.10. Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos materiais/equipamentos com os valores contratados;
- 7.11. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao(s) objeto(s) deste Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 8.2. Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do(s) materiais/equipamentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de garantia e entrega;
- 8.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 8.4. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;
- 8.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) materiais/equipamentos;
- 8.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



**8.9.** Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos materiais/equipamentos e a entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**8.10.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

**a) ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do contrato, que não gerem prejuízo para o Consórcio;

**b)** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor não atendido da Ordem de Serviço/Fornecimento, nos casos de descumprimento do prazo para entrega, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

**b.1)** Após 60 (sessenta) dias de atraso na entrega dos materiais/equipamentos, o Consórcio poderá considerar inexecução total do objeto;

**b.2)** Em caso de inexecução total do objeto aplicar-se-á multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação;

**b.3)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.4)** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Consórcio, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**b.5)** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 138, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021.

**b.6)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nas alíneas "c" e "d",

**c)** Impedimento de licitar e contratar;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021;



## CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

**9.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Consórcio após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**9.4.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**9.5.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 166 da Lei 14.133.2021;

**9.6.** A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Consórcio, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme disposto no Art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**10.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos materiais/equipamentos e entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is), em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da contratada.**

**10.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA VALOR

**11.1.** O valor total é de R\$ 1.934,50 (um mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 1 Fogão de Indução, 1 Bebedouro de Garrafão água natural e gelada, 1 Panela Aço Inox, 1 Fervedor Aço Inox e 1 Aspirador de pó e água, conforme especificação da Cláusula Terceira deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

**12.1.** A vigência da presente contratação será 12 (doze) meses, período em que viger a garantia dos equipamentos 01, 02 e 05 da Cláusula Terceira deste instrumento.

**12.2.** O Consórcio reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, extinguir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 137 da lei 14.133/2021.

**12.3.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

**13.1.** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:



# CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU

Baixo Guandu - Brejetuba - Conceição do Castelo - Itaguaçu - Laranja da Terra

3.3.90.3000 – Material de Consumo

4.4.90.52 – Equipamento e Material de Permanente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Ana Paula Alves Bissoli.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 20 de agosto de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU**  
**CONTRATANTE**

**LOJAS BOA FÉ LTDA.**  
**ALTIVINA DA PENHA PIRES PIMENTA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_